DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Secretaria Municipal de Educação 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital 6
Outros atos de concurso/processo seletivo 22

Secretaria de Indústria e Comércio 23
Notificações 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Notificações

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 008/2024

Pitangueiras/SP, 18 de Março de 2024.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
07/03/2024	**União**	**PNAE**	**50.878,67**
08/03/2024	**União**	**Fdo de Part. Do Município**	**1.317.842,94**
08/03/2024	**União**	**I.T.R**	**4.642,04**
03/03/2024	**Minist Da Educação**	**FUNDEB**	**106.493,86**
12/03/2024	**Estado**	**Merenda Escolar Estado**	**136.216,00**
12/03/2024	**Minist Da Educação**	**FUNDEB**	**433.316,96**
12/03/2024	**Estado**	**Transp. Aluno Z. Rural**	**80.493,57**
13/03/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Investimento**	**205.325,00**
13/03/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**361.660,85**
14/03/2024	**Fdo N A Social**	**Prot. S. E A Complexidade**	**1.300,00**
14/03/2024	**Fdo N A Social**	**Prot. S. E. M Complexidade**	**3.526,18**
14/03/2024	**Fdo N A Social**	**Prot. Social Basica**	**13.735,00**
14/03/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**9.775,00**
15/03/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**17.209,01**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 008, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Adalto dos santos Felipe."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** ao servidor **Sr**. **Adalto dos Santos Felipe**, portador do RG n.º 11.885.394-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 134.255.688-76, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ref "A" Nível I, Grau 1,** lotada na Secretaria Municipal da Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 007/2024**, a partir de **11/03/2024** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 11 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 009, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Marilda Aparecida Fernandes Coli."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º EC Nº 41/20003; c/c com o artigo 21, da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68, da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, artigo 31 e Anexos da Lei Nº 3.324/2015, que dispões sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** a servidora **Sra. Marilda Aparecida Fernandes Coli**, portadora do RG n.º 19.231.740-4-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 081.471.368-89, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Básica I, Tabela III, Faixa 4, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 011/2024**, a partir de **11/03/2024** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, reajustados pela paridade, conforme disposto artigo 6º, da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 11 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 010, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Marcia Regina Pires da Silva Fernandes."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º EC Nº 41/20003; c/c com o artigo 21, da Lei Complementar n.º 2.489, de

21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68, da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, artigo 31 e Anexos da Lei Nº 3.324/2015, que dispões sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** a servidora **Sra. Marcia Regina Pires da Silva Fernandes**, portadora do RG n.º 18.195.639-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 156.298.008-41, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, Tabela II, Faixa 4, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 013/2024**, a partir de **11/03/2024** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, reajustados pela paridade, conforme disposto artigo 6º, da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 11 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 011, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. José Carlos da Silva."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Nº 4.295/2023, que trata do Plano de Carreiras da Guarda Municipal , e, artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** ao servidor **Sr**. **José Carlos da Silva**, portador do RG n.º 19.960.612-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 090.698.788-10, servidor efetivo no cargo de Guarda Civil Municipal, Classe Distinta, N IV, Grau 1, lotado na Coordenadoria Municipal da defesa Civil da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 014/2024**, a partir de **11/03/2024** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 3º da EC Nº 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 11 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 012, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Antônio José Ferreira de Aguiar."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Nº 4.295/2023, que trata do Plano de Carreiras da Guarda Municipal , e, artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** ao servidor **Sr**. **Antônio José Ferreira de Aguiar**, portador do RG n.º 21.191.377-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 093.322.628-45, servidor efetivo no cargo de Guarda Civil Municipal, Classe Distinta, N IV, Grau 1, lotado na Coordenadoria Municipal da defesa Civil da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo

administrativo do **PITANPREV Nº 015/2024**, a partir de **11/03/2024** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 3º da EC Nº 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 11 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Edital de Abertura Completo

A Prefeitura Municipal de Pitangueiras torna público que fará realizar Processo Seletivo Classificatório de Provas Objetivas, com a elaboração, organização e supervisão da Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº. 077/2024 de 08 de Março de 2024 e Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para contratação de **professores em caráter eventual e temporário**, para suprir necessidades excepcionais e transitórias da Secretaria Municipal de Educação, através da contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Regime Jurídico das contratações temporárias de que trata este edital será o celetista, consubstanciado no Decreto Lei Federal 5.452, de 01 de maio de 1953 e a Lei nº 8.745/93.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais a seguir:

INSTRUÇÕES

1 – Dos Empregos

1.1- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência à contratação temporária e/ou eventual, na existência de vaga, em conformidade com a sua classificação no Processo Seletivo.

1.2- O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos previstos no item 1.5 deste capítulo, mediante contratação por tempo determinado.

1.3- Os empregos, vencimentos, escolaridade, requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela que segue:

PROFESSOR TEMPORÁRIO e/ou PROFESSOR EVENTUAL			
Cód.	**Empregos**	**Vencimentos R$** (Conforme LC nº 4549 de 31/01/2024, valor por hora)	**Escolaridade e Requisitos no ato do trabalho**
01	PEB II – Língua Portuguesa	R$ 17,58	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.

02	PEB II – Inglês	R$ 17,58	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
03	PEB II – Matemática	R$ 17,58	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
04	PEB II – Ciências	R$ 17,58	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
05	PEB II – História	R$ 17,58	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
06	PEB II - Geografia	R$ 17,58	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
08	PEB II – Arte	R$ 17,58	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.

1.4- O número de vagas será em conformidade com a necessidade de contratação temporária e a carga horária semanal será definida, à época da contratação, pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5- Os candidatos se inscreverão no Processo Seletivo e concorrerão ao emprego pretendido, sendo classificados em listagem única para cada emprego, tanto para contratação temporária (período superior a 30 dias), como para contratação eventual (período de até 30

dias), respeitando a preferência do candidato em conformidade com sua classificação. O candidato poderá prestar mais de uma prova, desde que tenha efetuado as respectivas inscrições, e não haja coincidência de horários. Havendo coincidência de horários das provas, o candidato deverá escolher qual delas prestará, consequentemente desistindo da(s) outra(s) inscrições.

1.6- Os candidatos aprovados e convocados em conformidade com a listagem classificatória, tanto para contratação temporária, como para contratação eventual, somente entrarão em exercício após a entrega da documentação exigida no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pitangueiras. Os candidatos aprovados e interessados em ministrarem aulas em caráter de substituição eventual serão convocados pelas Unidades Escolares, na existência de aulas para substituir, respeitada a ordem classificatória, somente depois da entrega da referida documentação. Compete à Secretaria Municipal de Educação informar oficialmente às Unidades Escolares a listagem atualizada dos professores classificados no Processo Seletivo Simplificado e disponíveis para as substituições em caráter eventual.

2 – Das Inscrições

2.1 - As inscrições realizar-se-ão **exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, à Av. das Pitangueiras, 999, das 08h30 às 11h30 e das 13h:30 às 16h:30**, **do dia 18 de Março ao dia 22 de Março de 2024.**

2.1.1- A taxa de inscrição deverá ser recolhida (paga) até a data limite de **22 de Março de 2024, às 15h, no valor de R$30,00 (trinta reais),** a título de reembolso de despesas com materiais e serviços que deverá ser recolhida, através de guia retirada no balcão da Prefeitura, e posterior pagamento nas agências bancárias.

2.1.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar: ***o comprovante (original) de pagamento da taxa de inscrição, Xerox do RG, Xerox do comprovante de residência*** *e* ***ficha de Inscrição***, fornecida somente no local de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato DECLARANDO, sob as penas da lei que os dados anotados naquele formulário são verdadeiros, que tem pleno conhecimento e aceita, integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital, assumindo ter ciência dos requisitos básicos para investidura.

2.1.3- Antes de realizar a inscrição o interessado deverá ler o Edital de Abertura e somente depois preencher o Formulário de Inscrição com as informações e dados solicitados, devendo, sob as penas da lei cumprindo as exigências, requisitos, sob pena de indeferimento e desclassificação.

2.2.- Requisitos para Contratação:

2.2.1 Ser brasileiro nato e se estrangeiro atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

2.2.2- Ter 18 (dezoito) anos completos, até a data posse ou ser emancipado legalmente;

2.2.3- Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

2.2.4- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

2.2.5- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

2.2.6- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

2.2.7- Não ter antecedentes criminais, que impeçam a contratação;
2.2.8- Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;
2.2.9- Não receber, no ato do contrato, proventos de aposentadoria oriundos de Emprego ou Função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão;
2.2.10- Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público;
2.2.11- Não registrar crime contra a Administração Pública.
2.2.12– Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no item 1.3 deste Edital;
2.2.13– Conforme o caso, o candidato deverá estar inscrito no órgão de classe.

2.3- O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.
2.4- As inscrições somente serão válidas após a divulgação do deferimento do pedido pela Prefeitura Municipal.

2.5- A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas será divulgada por listagem afixada no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, sito a Av. das Pitangueiras, 999, Centro, em Pitangueiras- SP, no dia 26 de Março de 2024 e no site da Prefeitura, www.pitangueiras.sp.gov.br.

2.6- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3 – Dos Candidatos Portadores de Deficiência

3.1- Os candidatos portadores de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultados no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência que é portadora seja compatível com a Função Pública em provimento.

3.1.1 Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por emprego, para candidatos portadores de deficiência conforme estabelece a Legislação. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame, nos termos do § 2º doArt. 5º da Lei 8.112/90.

3.1.2 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e posteriormente a cada vinte novas vagas.

3.1.3 A publicação do RESULTADO FINAL do Concurso será feita em duas listas por emprego, contendo na primeira, a ordem de classificação de todos os candidatos, inclusive a

dos portadores de deficiência e, na segunda, a classificação dos portadores de deficiência.

3.1.4 Na existência de vagas, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras iniciará a convocação dos candidatos aprovados seguindo a ordem de classificação, respeitando o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência, como mencionado no item 3.1, o que implicará convocar candidatos portadores de deficiência pela ordem de classificação da respectiva listagem específica (segunda lista), com fins a possibilitar o cumprimento do percentual de vagas reservadas, portanto o primeiro candidato portador de deficiência classificado no processo seletivo será convocado para ocupar a 5ª vaga oferecida, enquanto os demais serão convocados a cada intervalo de 20 vagas oferecidas.

3.1.5 Havendo candidato portador de deficiência classificado na primeira lista ocupando classificação melhor e anterior às mencionadas no item acima, na existência de vagas, o mesmo será convocado na ordem da primeira lista.

3.1.6 O candidato portador de deficiência, que no ato da inscrição não declarar essa condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4 do Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações.

3.2- Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas;

3.3- No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentar **cópia autenticada do Laudo Médico original e expedido no prazo de 180 dias** anteriores ao término da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

3.3.1- Os documentos entregues fora da forma e dos prazos estipulados não serão considerados.

3.3.2- O candidato com deficiência, que nos termos legais necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo no prazo determinado no item 3.3 com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.3.3- As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.4- Os candidatos cegos que se julgarem amparados pelas disposições legais somente prestarão as provas mediante leitura por meio do sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, regletee punção.

3.4.1- O candidato cego ou amblíope deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, a confecção de prova em Braille ou ampliada, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.3.

3.4.2- Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem anterior não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.4.3- Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.4.4- Após admissão no emprego a que concorreu como pessoa com deficiência, essa condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como aposentadoria por invalidez.

3.5- Os candidatos que, dentro do prazo definido no item 3.3 não atenderem aos dispositivos acima mencionados serão considerados como candidatos sem deficiência e não terão a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

3.6- O candidato com deficiência deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o emprego temporário pretendido.

3.7- A avaliação do potencial de trabalho do candidato portador de Deficiência, frente às rotinas do cargo, obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, Arts. 43 e 44 e será realizada pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, através de equipe multiprofissional.

3.7.1- A Perícia Médica emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho naexecução das tarefas;
d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4 – Da composição das provas e número de questões

4.1- O Processo Seletivo constará das seguintes provas para todos os empregos;

Prova Objetiva
(25 questões)
- **5 (cinco) questões de Língua Portuguesa;** - **5 (cinco) questões de Matemática;** - **5 (cinco) questões de Legislação;** - **10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos.**

4.1.1- A prova Objetiva visa aferir as noções relacionadas ao desempenho das atividadesinerentes ao emprego público;

4.2- A pontuação máxima obtida na prova objetiva será de 100 (cem) pontos, na qual cada questãoterá peso 4 (quatro) para efeito de classificação final.

4.3 - O Programa de Provas é o constante do Anexo I e estará à disposição dos candidatos através defixação na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

5 – Da Prestação Das Provas Objetivas

5.1- As provas objetivas serão realizadas no dia **07 de Abril de 2024 (DOMINGO)**, na **EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola, Rua Artur Mesquita, nº. 130 – Santa Vitória** em Pitangueiras–SP.

5.1.1- Caso a oferta de candidatos ultrapasse a capacidade da escola acima citada será utilizado outro estabelecimento, sendo assim, os candidatos poderão acompanhar esse processo de demanda no site www.pitangueiras.sp.gov.br, onde constará Edital de Convocação para prova objetiva.

5.1.2 As provas objetivas serão realizadas nos seguintes períodos**:**

- **08:00 horas:**

PEB II – Língua Portuguesa, Arte, Matemática e História;

- **10:30 horas:**

PEB II – Inglês, Ciências e Geografia.

5.2- O ingresso no local da prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem a ficha de inscrição, acompanhado do documento hábil de identificação que contenha foto.

5.2.1- São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pela Secretária de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselho de Classes que por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.503/97).

5.3- Durante a execução das provas, não será permitida consulta de nenhuma espécie, nem a utilização de equipamentos eletrônicos, bem como, não será admitida comunicação entre os candidatos.

5.4- Não será permitida a permanência de pessoas estranhas no local determinado para a realização da prova.

5.5- O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova, no dia e horários designados, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de seus documentos e caneta esferográfica azul ou preta. O não comparecimento no horário indicado será considerado como desistência.

5.6- O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação de provas depois de transcorrido, no mínimo, 01 (uma) hora de seu início. A duração máxima da prova será de **2 (duas) horas**, conforme o emprego, e será controlado pelo Fiscal de Sala durante a aplicação da prova.

5.7- Não haverá em hipótese alguma, segunda chamada, vista ou revisão de provas, podendo

o candidato requisitar junto à Comissão de Processo Seletivo, revisão de notas no prazo de 1 (um) dia corrido a contar da data da publicação da classificação.

5.8- É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

5.9- Por justo motivo, à critério da Secretaria Municipal de Educação, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente processo seletivo poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas em que realizar-se-ão as provas.

5.10- Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar das Listas de Presença, mas que tenha em seu poder o respectivo comprovante de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, o mesmo poderá participar deste Processo Seletivo, devendo para tanto, preencher formulário específico de inscrição, no dia da realização das provas objetivas.

5.10.1- A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Secretaria de Educação e da Comissão de Processo Seletivo.

5.10.2- Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade,considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.11- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência com data de validade atualizada, bem como outro documento oficial que identifique.

5.12- O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e transcrevê-la no Cartão de Respostas, que é o único documento válido para a correção, que lhe será entregue no início da prova.

5.12.1- Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal.

5.12.2- Na correção do Cartão de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco;

5.12.3- Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasura, ainda que legível.

5.12.4- O candidato poderá preencher cópia de seu Cartão de Respostas, no verso de seu Comprovante de Inscrição, para conferência e subsídio a eventual recurso.

5.13- No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar- se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou orientará o candidato para o preenchimento do Formulário de recursos, para posterior análise da banca examinadora.

5.13.1- Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.
5.13.2- Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.14- Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal a folha de respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, inclusive o caderno de questões.

5.15- Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.

5.16- O não comparecimento para a prestação da prova objetiva excluirá automaticamente o candidato do processo seletivo.

5.17- O tempo máximo de duração da prova objetiva será de **2 (duas) horas** para todos os empregos.

5.18 – Casos omissos no presente Edital serão decididos pelos membros da Comissão no transcorrer da aplicação das provas.

6 – Do Julgamento das Provas

6.1- As provas objetivas serão corrigidas pela Comissão, nomeada pela Portaria nº. 077/2024 de 08 de Março de 2024.
7.1.1- A Prova Objetiva constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo teste de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta.

6.2 - Para classificação final para os candidatos será utilizada a seguinte fórmula:

NF = NPO

Na qual:
NPO = Nota obtida na prova objetiva
NF = Nota final do candidato.

6.3- Caso alguma questão venha a ser anulada, a mesma é considerada correta para todos os candidatos.

6.4- O presente Processo Seletivo é classificatório, sendo eliminado do certame, o candidato que não comparecer para prestar a prova ou aquele que não acertar ao menos 01 (uma) questão.

7 – Da Classificação Final

7.1- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota obtida na prova objetiva.

7.2- As listas de classificação final serão publicadas no site da Prefeitura de Pitangueiras,

www.pitangueiras.sp.gov.br, e no Jornal Oficial do Município, além de afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, para conhecimento dos candidatos.

7.3- No prazo de 01 (um) dia a contar da divulgação da listagem da classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão de Processo Seletivo, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.

7.4- No caso de igualdade de nota final, terá preferência sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da Prova Objetiva;

b) o maior total de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) o maior total de pontos nas questões de Legislação;

d) o maior total de pontos nas questões de Português;

e) o maior total de pontos nas questões de Matemática;

f) sorteio.

8 – Dos Resultados e Recursos

8.1- O gabarito oficial das provas será divulgado oficialmente pela internet no endereço www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como, será afixado no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

8.2- Caberá recurso ao Edital, à Homologação das inscrições, à divulgação do gabarito da prova e a Classificação, dentro de 01 (um) dia útil, contado a partir da sua publicação, que será no site da prefeitura, www.pitangueiras.sp.gov.br, devendo o pedido ser protocolado no balcão da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, o qual será analisado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

8.2.1- O recurso devidamente fundamentado, deverá conter todos os dados que informem a Identidade do candidato recorrente (modelo de formulário de recursos encontra-se no Anexo III).

8.2.2- Será admitido ao candidato apresentar recurso apenas uma vez, o qual poderá abranger uma ou mais questões relativamente ao seu conteúdo, sendo automaticamente desconsiderados os recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

8.2.3- As provas objetivas de todos os candidatos, para o mesmo Emprego, serão corrigidas novamente, se algum recurso for considerado procedente e houver alteração no gabarito oficial.

8.2.4- A decisão proferida pela Banca Examinadora, referendada pela Comissão do Processo Seletivo, quando houver deferimento e alteração no gabarito oficial, terá caráter irrecorrível na esfera administrativa e será dada a conhecer, coletivamente, através de comunicado a ser publicado na internet através do endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

8.3- O resultado final do Processo Seletivo será divulgado oficialmente, na internet através do endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como, será afixado no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

8.4- Da publicação da listagem de classificação, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão do Processo Seletivo, dentro de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.

8.4.1- O recurso devidamente fundamentado, elaborado nos moldes do Formulário de Recursos deste edital, incluindo pontuação obtida e cópia do protocolo de inscrição com as respostas do candidato, deverá conter todos os dados que informem a Identidade do candidato recorrente e Emprego.

8.5- As respostas dos recursos de revisão de notas estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. Caso algum recurso seja procedente serão divulgados no endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br a partir da mesma data e horário deste item do edital de retificação do resultado final, se for o caso.

8.6- Os recursos intempestivos serão desconsiderados.

8.6.1- Será rejeitado o recurso que:

a) estiver incompleto;
b) não apresentar argumentação lógica e consistente;
c) for protocolado fora do prazo;
d) for encaminhado via fax, via postal, via internet e/ou correio eletrônico e redes sociais.

8.7- Os candidatos deverão obrigatoriamente tomar ciência da resposta oferecida do recurso na Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sendo que não será encaminhada qualquer resposta via fax, e-mail ou postal do resultado do seu recurso.

8.8- A decisão da Banca Examinadora em relação à análise de recursos terá caráter irrevogável.

9 – Disposições Gerais

9.1- A contratação dar-se-á mediante celebração de contrato sob-regime da Consolidação das Leis do Trabalho, regularmente registrado na CTPS, com prazo determinado.

9.2- O candidato que vier a ser habilitado no processo seletivo de que trata este Edital poderá ser investido no emprego se atendidas, à época, todas as exigências para a investidura ora descrito obedecido o interesse público, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

9.3- O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.

9.4- A Prefeitura Municipal de Pitangueiras não aprova a comercialização de apostilas preparatórias para o presente Processo Seletivo, bem como não fornecerá e nem recomendará nenhuma apostila deste gênero, não se responsabilizando pelo conteúdo de qualquer uma delas.

10 – Disposições Finais

10.1- A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação para professores admitidos em caráter temporário e eventual e após entrega de documentação em vigor, no prazo de validade do Processo Seletivo.

10.1.1 – O prazo máximo para a entrega da documentação para contratação será de até **07 dias úteis** a contar da data subsequente à atribuição, sob pena de perda do direito da contratação.

10.1.2 – As Normas Referentes ao Processo de atribuição de aulas e/ou classes estão estabelecidas pela Resolução de Atribuição de Classes nº 010/2023 de 07 de dezembro de 2023.

10.2- A inexatidão das informações e/ou irregularidades na documentação, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da contratação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.3- O candidato classificado obriga-se a manter atualizados seus dados (endereço, telefone) perante a Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

10.4- O Processo Seletivo terá validade até o dia **15 (quinze) de dezembro de 2024**.

10.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

10.6- Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados do Processo Seletivo.

Pitangueiras, 15 de março de 2024.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo
Secretária Municipal de Educação

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO (COMUM A TODOS OS CARGOS/EMPREGOS)

- BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA(Artigos 1º a 6º; 15 a 18; 53 a 59).

- Lei n.° 9.394 de 20.12.96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS/EMPREGOS)

- Compreensão e interpretação de textos; denotação e conotação; figuras; coesão e coerência; tipologia textual; significação das palavras; emprego das classes de palavras; sintaxe da oração e do período; pontuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; estudo da crase; semântica e estilística.

MATEMÁTICA (COMUM A TODOS OS CARGOS/EMPREGOS)

Números reais: operações e propriedades; Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum; Razão e proporção; Porcentagem; Regra de três simples e composta; Média aritmética simples e ponderada; Juros simples e compostos; Equação do 1.º e 2.º graus; Sistema de equações do 1.º e 2.º graus; Relação entre grandezas: tabelas e gráficos; Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade; Geometria Plana: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras; Geometria Espacial: áreas e volumes; Resolução de situações-problema.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) - LÍNGUA PORTUGUESA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1.Brasília: MEC- Secretaria de Educação Fundamental, 1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Língua Portuguesa. vol. 2. Brasília: MEC - Secretaria de Educação Fundamental. 1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Língua Portuguesa.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Currículo Paulista.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) - INGLÊS

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Brasília: MEC. Secretaria de Educação Fundamental. 1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Língua Estrangeira. vol. 9. Brasília: MEC. Secretaria de Educação Fundamental. 1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Língua Inglesa. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Currículo Paulista.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC.1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Matemática. vol. 3. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília:MEC.1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Matemática. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Currículo Paulista.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS

-BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC., 1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Ciências Naturais. vol. 4. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília:MEC.1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Ciências. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Currículo Paulista.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC.. 1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: História. vol. 6. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. 1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – História. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Currículo Paulista.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC.1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Geografia. vol. 5. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. 1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Geografia. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Currículo Paulista.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – ARTE

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. 1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Arte. vol. 7. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília:MEC. 1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Arte. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Currículo Paulista.

A N E X O I I - DO CRONOGRAMA PREVISTO

Período de Inscrições	**De 18 de Março a 22 de março de 2024.**
Divulgação da relação de candidatos inscritos	**26 de Março de 2024.**
Realização das provas objetivas	**07 de Abril de 2024.**
Divulgação de gabarito das provas objetivas	**08 de Abril de 2024.**
Divulgação do resultado final	**16 de Abril de 2024.**
Retificação do resultado final (se houver), e homologação do processo seletivo	**25 de Abril de 2024.**

ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS

Nome do Candidato:_____
Data de nascimento: __/__/_____. CPF:_____RG:_____
Endereço:_____
Emprego: _____
Telefone: _____

Tipo de Recurso (assinale o tipo de recurso)

( ) Contra Edital ( ) Contra Indeferimento de Inscrição ( ) Contra Questão ( ) Contra Gabarito ( ) Contra Classificação ( ) Outros _____	Apenas para recurso contra Questão ou Gabarito Nº da Questão: _____ Gabarito oficial (se for o caso): _____ Resposta do Candidato: _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO – Razões do Recurso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rio de Janeiro, n.º 1.018 – Gumercindo H. Soares
Fone (16) 3952 2252
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

ATO DECISÓRIO DE ACÚMULO DE CARGOS nº 03/2024

Ao dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, diante das documentações apresentadas pelo Diretor da Unidade Escolar Lucimara Cristina V. Teixeira Menin, do seu docente e, após ter verificado todos os documentos pertinentes decido pelo **PARECER FAVORÁVEL** da acumulação de cargos, haja vista que não foi encontrada nenhuma irregularidade e nenhuma incompatibilidade de horários.

Assim sendo, por estar a solicitação de acúmulo de cargo em consonância com o Artigo 37, inciso XVI, itens a, b, c da Constituição Federal bem como com a LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL, o acúmulo de cargo solicitado, que se encontra discriminado abaixo recebe por parte desta secretária a chancela de **ACÚMULO LEGAL.**

NOME DO DOCENTE	CARGO/FUNÇÃO	SEDE CONTROLE DE FREQÜÊNCIA	RG
CLÁUDIA REGINA GALLO GODOY	Prof. Educação básica I	E.M. Lucimara C. V. Teixeira Menin	40.025.871-7

Pitangueiras, 08 de março de 2024.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.370.707/0001-28, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, ora representado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, vem por meio desta, ***NOTIFICAR O OCUPANTE DO IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL ALFREDO MARIM BERTONI, MATRÍCULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PITANGUEIRAS SOB OS NÚMEROS 11.263 E 11.264, LOTES 1 E 2 DA QUADRA E:***

DO DESCUMPRIMENTO, da legislação municipal quanto aos requisitos necessários para instalação de empresa, concessão de lotes e demais obrigações contidas na LEI 2286/03.

Dessa Maneira está sendo infringindo o disposto na Lei Municipal **nº2286/03,** especialmente o contido no **artigo 8º** e nos **artigos 14 e 15,** ambos da referida Lei Municipal que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Tal fato habilita o Município de Pitangueiras a aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA,** sem prejuízo do consequente exercício de Retrocessão previsto nos **parágrafos 5º e 6º do artigo 8º da Lei 2286** de 20 de outubro de 2003, alterada pela Lei 4243/2022.

Diante do exposto e garantindo o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa, a partir da data do recebimento da presente, considera-se **ADVERTIDO** e **NOTIFICADO** para, **no prazo de 20 dias**, apresentar o **termo de concessão ou contrato de cessão**, ou qualquer documento que o tenha autorizado a ocupar a Inalienável área pública, sob pena de imposição de medidas legais de desocupação ou retrocessão quando aplicável.

Fica ainda o **NOTIFICADO** ciente que o silêncio à presente **NOTIFICAÇÃO,** publicada no DIÁRIO OFICIAL e enviada ao imóvel ocupado por vós, habilita o Município de Pitangueiras, após o prazo concedido, a exercer o Direito de Retrocessão sem qualquer ônus por eventuais benfeitorias que forem identificadas no imóvel, além da desocupação imediata.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Diante do exposto, a partir da data do recebimento do presente, fica ratificado o prazo estabelecido **20 dias corridos** para sanar o Descumprimento ou a apresentação de justificativa do inadimplendimento.

Seguem fotografias do imóvel ocupado:



Documento fotográfico: ***Registro de Ocupação dos Lotes 1 e 2 da Quadra E do Distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni***

Pitangueiras, 18 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO ANGELO TASCA
Data: 18/03/2024 14:04:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Rodrigo Angelo Tasca
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.370.707/0001-28, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, ora representado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, vem por meio desta, ***NOTIFICAR O OCUPANTE DO IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL ALFREDO MARIM BERTONI, MATRÍCULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PITANGUEIRAS SOB OS NÚMEROS 11.287, 11.288 E 11.289, LOTES 1, 2 E 3 DA QUADRA H:***

DO DESCUMPRIMENTO, da legislação municipal quanto aos requisitos necessários para instalação de empresa, concessão de lotes e demais obrigações contidas na LEI 2286/03.

Dessa Maneira está sendo infringindo o disposto na Lei Municipal **nº2286/03,** especialmente o contido no **artigo 8º** e nos **artigos 14 e 15,** ambos da referida Lei Municipal que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Tal fato habilita o Município de Pitangueiras a aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA,** sem prejuízo do consequente exercício de Retrocessão previsto nos **parágrafos 5º e 6º do artigo 8º da Lei 2286** de 20 de outubro de 2003, alterada pela Lei 4243/2022.

Diante do exposto e garantindo o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa, a partir da data do recebimento da presente, considera-se **ADVERTIDO** e **NOTIFICADO** para, **no prazo de 20 dias**, apresentar o **termo de concessão ou contrato de cessão**, ou qualquer documento que o tenha autorizado a ocupar a Inalienável área pública, sob pena de imposição de medidas legais de desocupação ou retrocessão quando aplicável.

Fica ainda o **NOTIFICADO** ciente que o silêncio à presente **NOTIFICAÇÃO,** publicada no DIÁRIO OFICIAL e enviada ao imóvel ocupado por vós, habilita o Município de Pitangueiras, após o prazo concedido, a exercer o Direito de Retrocessão sem qualquer ônus por eventuais benfeitorias que forem identificadas no imóvel, além da desocupação imediata.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Diante do exposto, a partir da data do recebimento do presente, fica ratificado o prazo estabelecido **20 dias corridos** para sanar o Descumprimento ou a apresentação de justificativa do inadimplendimento.

Seguem fotografias do imóvel ocupado:



Documento fotográfico: ***Registro de Ocupação dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra H do Distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni***

Pitangueiras, 18 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO ANGELO TASCA
Data: 18/03/2024 14:57:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Rodrigo Angelo Tasca
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.370.707/0001-28, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, ora representado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, vem por meio desta, ***NOTIFICAR O OCUPANTE DO IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL ALFREDO MARIM BERTONI, MATRÍCULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PITANGUEIRAS SOB OS NÚMEROS 11.297 E 11.298, LOTES 11 E 12 DA QUADRA H:***

DO DESCUMPRIMENTO, da legislação municipal quanto aos requisitos necessários para instalação de empresa, concessão de lotes e demais obrigações contidas na LEI 2286/03.

Dessa Maneira está sendo infringindo o disposto na Lei Municipal **nº2286/03,** especialmente o contido no **artigo 8º** e nos **artigos 14 e 15,** ambos da referida Lei Municipal que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Tal fato habilita o Município de Pitangueiras a aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA,** sem prejuízo do consequente exercício de Retrocessão previsto nos **parágrafos 5º e 6º do artigo 8º da Lei 2286** de 20 de outubro de 2003, alterada pela Lei 4243/2022.

Diante do exposto e garantindo o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa, a partir da data do recebimento da presente, considera-se **ADVERTIDO** e **NOTIFICADO** para, **no prazo de 20 dias**, apresentar o **termo de concessão ou contrato de cessão**, ou qualquer documento que o tenha autorizado a ocupar a Inalienável área pública, sob pena de imposição de medidas legais de desocupação ou retrocessão quando aplicável.

Fica ainda o **NOTIFICADO** ciente que o silêncio à presente **NOTIFICAÇÃO,** publicada no DIÁRIO OFICIAL e enviada ao imóvel ocupado por vós, habilita o Município de Pitangueiras, após o prazo concedido, a exercer o Direito de Retrocessão sem qualquer ônus por eventuais benfeitorias que forem identificadas no imóvel, além da desocupação imediata.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Diante do exposto, a partir da data do recebimento do presente, fica ratificado o prazo estabelecido **20 dias corridos** para sanar o Descumprimento ou a apresentação de justificativa do inadimplendimento.

Seguem fotografias do imóvel ocupado:



Documento fotográfico: ***Registro de Ocupação dos Lotes 11 e 12 da Quadra H do Distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni***

Pitangueiras, 18 de Março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ANGELO TASCA
Data: 18/03/2024 14:04:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Angelo Tasca
Secretário Municipal de Indústria e Comércio